

CONTRATO Nº 073/2015

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES, VIDRARIAS E UTENSÍLIOS PARA LABORATÓRIO, FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A EMPRESA LAS DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ANALÍTICOS E LABORATORIAIS LTDA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

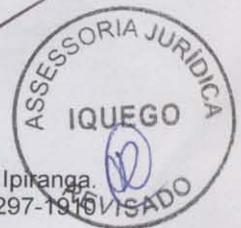
Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LAS DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ANALÍTICOS E LABORATORIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **06.880.842/0001-61**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Marcelo Rocha da Silva, RG nº 4.324.404-DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 931.277.901-04, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **29/2015**, ao Processo nº **668/2015**, à proposta de preços apresentada em 11 de junho de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 53963869816880842000161 e demais documentos apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** os objetos discriminados abaixo, a saber, **REAGENTE PARA LABORATÓRIO**, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:



| ITEM | CÓDIGO | PRODUTO/ESPECIFICAÇÕES | QTDE | UNID |
|------|-----------|--|------|------|
| 11 | 140924185 | ACETONITRILA PARA HPLC. (CONTROLADO PF). GARRAFÃO DE 04 LITROS | 30 | UN |

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os itens inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 4.965,00 (quatro mil novecentos e sessenta e cinco reais)**, considerando os seguintes preços unitários:

| ÍTEM | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|------------|----------------|-----------------|
| 11 | 30 | 165,50 | 4.965,00 |
| TOTAL | | | 4.965,00 |

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – O objeto será recebido nos termos do disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93;

4.2 - O objeto será entregue de acordo com a solicitação da Gerência de Controle de Qualidade, sendo que será emitida uma de Ordem de Compra, conforme a necessidade de aquisição. Após a emissão da Ordem de Compra, a CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, os quais serão entregues no almoxarifado da IQUEGO, no horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira;

4.3 - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e/ou Normas Técnicas apresentadas;

4.4 - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo;

4.5 - Os volumes que se apresentarem danificados (sujos, molhados, contaminados por qualquer produto ou rasgado), no carregamento, transporte ou descarga, deverão ser imediatamente identificados, comunicado o fato ao responsável e recusados;

4.6 - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.



4.7 - A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os pedidos de fornecimento dos objetos deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1 - Os produtos deverão atender estritamente às especificações contidas no Termo de Referência.

5.2 - Os reagentes e meios de cultura deverão estar acompanhados do CERTIFICADO DE ANÁLISE que comprove o grau de pureza e especificações solicitadas no edital e também da FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS).

5.3 - Em caso de devolução do material em desacordo com o pedido, a adjudicatária deverá substituir em até 05 dias úteis a mercadoria, arcando com o ônus do frete. No caso do produto ser rejeitado pelo Controle de Qualidade, este deverá ser retirado em até 05 dias úteis, após a comunicação da IQUEGO. Após a comunicação, a IQUEGO reserva-se o direito de enviar o material rejeitado à contratada, com frete a pagar.

5.4 - Somente serão recebidos na IQUEGO, produtos com número de lote do fabricante, acompanhados de laudo de qualidade, emitido pelo mesmo e em cuja Nota Fiscal conste o respectivo número de lote.

5.5 - A data de validade dos reagentes e meios de cultura deve ser no mínimo, 75% do prazo de validade declarado do produto.

5.6 - O recebimento e conferência dos objetos serão efetuados por uma Comissão de, no mínimo 03(três) membros, indicada pela Gerência do Controle de Qualidade da IQUEGO e deve estar em conformidade com a especificação técnica ou recusará a mercadoria que não atender as especificações.

5.7 - O objeto contratado deverá ser entregue no almoxarifado da IQUEGO, sendo que o transporte é de total responsabilidade do fornecedor que deverá obedecer às condições abaixo:

a) A empresa transportadora deve apresentar condições que garantam a execução desse serviço, conforme as normas estabelecidas.

b) A pessoa responsável pelo transporte deverá ser devidamente orientada para atender aos critérios determinados.

c) As normas descritas deverão ser observadas durante o carregamento na origem, o transporte, até a descarga no almoxarifado da CONTRATANTE.

d) O caminhão deverá ser descarregado somente após a autorização de pessoa habilitada da Inspeção de Qualidade da CONTRATANTE.

e) Os veículos deverão estar perfeitamente limpos.



- f) O caminhão deverá ser do tipo “BAÚ”, fechado, a fim de se evitar contato direto do material ao sol, calor ou umidade excessiva, chuva ou poeira.
- g) No carregamento, obedecer ao empilhamento máximo recomendado pelo fabricante.
- h) Empilhar os produtos de acordo com os símbolos presentes nas embalagens.
- i) Evitar jogar as embalagens, sentar, deitar e caminhar sobre as mesmas durante o carregamento, transporte ou descarga, de forma a não danificá-las.
- j) Proteger do ataque de insetos e roedores.
- k) A entrega do material no almoxarifado da CONTRATANTE deverá ser realizada na presença de pessoa devidamente habilitada para o recebimento do produto.

5.8 - Os volumes que se apresentarem danificados (sujos, molhados, contaminados por qualquer produto, rasgados), no carregamento, transporte ou descarga, deverão ser imediatamente identificados, comunicado o fato ao responsável e recusados.

5.9 - O recebimento em caráter definitivo não retira da contratada a responsabilidade sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade, dentro de sua validade, será devolvido, sujeitando-se a mesma contratada, ainda, às penalidades previstas neste contrato e na Lei.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – Os objetos e prestação de serviços deste contrato serão conferidos e atestados pela **Gerência do Laboratório de Controle de Qualidade** da IQUEGO no endereço da CONTRATANTE para verificação da conformidade com todas as exigências contidas no Termo de Referência, sobretudo quanto aos *itens 3, 4, 5 e 08*, sendo que o objeto deverá ser entregue conforme as descrições e condições, sob pena de não recebimento dos mesmos;

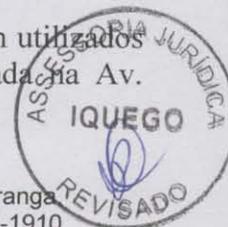
6.2 – A CONTRATADA será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, imediatamente, às suas expensas, os itens ou prestação de serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes do Termo de Referência, ainda que constatadas depois do recebimento;

6.3 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço e material fornecido, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

7.1 – entregar, todos os itens objeto deste contrato em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;



- 7.2 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros;
- 7.3 – fornecer, durante a vigência do contrato, os objetos e serviços contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;
- 7.4 – responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto e prestação de serviço;
- 7.5 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- 7.6 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;
- 7.7 – arcar com todos os custos de transportes, inclusive se houver a eventual troca, por estar em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 7.8 - Responsabilizar-se-á pela entrega do material no local indicado pela Gerência de Controle de Qualidade, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e especificações solicitadas;
- 7.9 - Refazer, sem custo para o Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.10 - Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação;
- 7.11 – manter, durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.12 – manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;
- 7.13 – sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto e prestação de serviços, especificando as exigências;
- 8.2 – definir local de entrega do objeto, observado o item 7.1.;
- 8.3 – disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 8.4 – efetuar os pagamentos, nos prazos estipulados, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;



8.5 – emitir Ordem de Compra/Serviço e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada, antes do início da execução do objeto;

8.6 – dar conhecimento ao titular e ao prestador de serviços de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto;

8.7 – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA pertinentes ao objeto contratado;

8.8 – verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste contrato estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

9.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a verificação e aceitação do objeto, atestado pela Gerência de Controle de Qualidade da Iquego, bem como após emissão e protocolização da Nota Fiscal correspondente na sede da CONTRATANTE, devidamente atestada;

9.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

9.4 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

9.5 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

9.6 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela **Gerência de Controle de Qualidade da IQUEGO**.



12.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

12.2.1 – Ao Gestor:

12.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

12.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12.2.2 – Ao Fiscal:

12.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

12.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

12.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

12.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

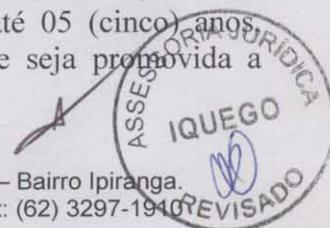
12.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

12.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

12.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

13.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

13.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

13.5 – As sanções previstas nos itens 13.1, 13.3 e 13.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 13.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 – A CONTRANTANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

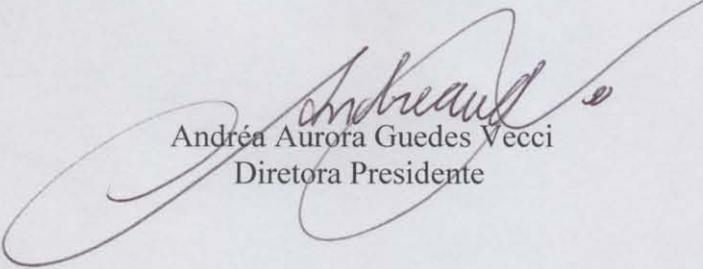
15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

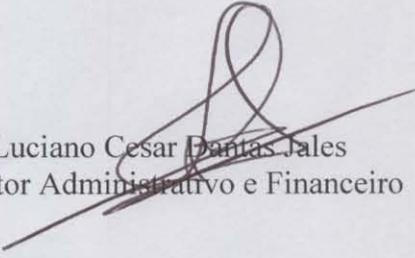
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 26 de junho de 2015.



CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Luciano Cesar Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: LAS DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ANALÍTICOS E LABORATORIAIS LTDA

CNPJ nº 06.880.842/0001-61
Marcelo Rocha da Silva
CPF nº 931.277.901-04

(Carimbo e Assinatura) x

TESTEMUNHAS:

Nome Oslei H. Bolande
Ass. Bolande
RG nº 1168474
CPF: 035 039 631-20

TESTEMUNHAS:

Nome Wanderson de Sousa
Ass. Souza
RG nº 3212493
CPF: 829.088.341-20

06.880.842/0001-61
LAS DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS
ANALÍTICOS E LABORATORIAIS LTDA.
Av. V-08 s/nº Qd.22 Lt.25 e 26
Papillon Park CEP 74950-190
APARECIDA DE GOIÂNIA - GO


Rachel Jane de Souza Melo
Advogada
OAB-GO 24.404
IQUEGO